

574/00



LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 30 de março de 2000

Altera a Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

GUARATINGUETÁ - SP Lei:

Art. 1º - Fica incluído o item 99 na Lista de Serviços a que se refere o Art. 138, da Lei Complementar nº 02/94, com a seguinte redação:

"99 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Ficam acrescidos os § 5º, § 6º e § 7º ao Art. 154, da Lei Complementar nº 02/94, com as seguintes redações:

"Art. 154 - ...

§ 5º - Na prestação do serviço a que se refere o item 99 da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que une dois municípios.

§ 6º - A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior, será:

I - reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor, nas estradas onde não haja posto de cobrança de pedágio; ou

II - acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, nas estradas onde haja posto de cobrança de pedágio.

§ 7º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 3º - Fica acrescida a Tabela que trata o Art. 157, constante no Anexo II da presente Lei, a respectiva alíquota inerente ao serviço ora tributado.

ANEXO II

TABELA DE QUE TRATA O ARTIGO 157

ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
1. ...	
99. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de março de 2000.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO